



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17490/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a vedação à participação de crianças e adolescentes, bem como ao uso de substâncias entorpecentes, na denominada Marcha da Maconha, no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes, assim como o uso de substâncias entorpecentes, durante a realização da denominada Marcha da Maconha, no Município de Maringá.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará os infratores à aplicação de multa, nos seguintes valores:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos organizadores e patrocinadores do evento;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos pais ou responsáveis legais que levarem crianças ou adolescentes ao evento, bem como a qualquer pessoa física que, acompanhada de crianças ou adolescentes, fizer uso de substâncias entorpecentes durante sua realização.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3.º O auto de infração será lavrado por agente público competente e inscrito como dívida ativa do Município de Maringá, sendo sua cobrança judicial promovida pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Os valores constantes do auto de infração não poderão ser objeto de mitigação, negociação, transação ou compensação em juízo, sendo cabível discussão judicial apenas quanto ao tempo de exposição da criança ou adolescente ao evento.

Art. 5.º A responsabilidade pela garantia da ausência de crianças e adolescentes, bem como pela vedação ao uso de substâncias entorpecentes durante o evento, é solidária entre os organizadores, patrocinadores e os pais ou responsáveis legais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 16/06/2025, às 10:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393014** e o código CRC **F85B4162**.

25.0.000008300-6

0393014v6